

## **O PODER JUDICIÁRIO ATUANDO EM REDE PARA PREVENÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA A MULHER**

*THE JUDICIARY WORKING TOGETHER TO PREVENT VIOLENCE AGAINST WOMEN*

Suelma Maria Carvalho Gontijo<sup>1</sup>  
Maria Carolina Carvalho Motta<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Esse artigo tem como tema central a atuação do Poder Judiciário em rede na prevenção e no enfrentamento da violência contra a mulher. Dá-se destaque para os mecanismos interinstitucionais e intersetoriais que contribuem para a efetivação dessas ações. O objetivo central é analisar como o Sistema de Justiça é ator ativo na formulação e na implementação de ações sociais voltadas para essa temática, dando-se ênfase na atuação em rede, entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e Distrito Federal e Territórios. O questionamento levantado baseia-se nos autos índices de violência, em que se pergunta como o Sistema de Justiça pode contribuir de forma efetiva para a prevenção da violência, além de garantir o acesso à justiça integral das vítimas? Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de cunho descritivo e analítico, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. O estudo baseia-se na análise de legislações, programas institucionais, recomendações do CNJ, dados estatísticos e experiências concretas desenvolvidas em âmbitos nacional e estadual (especialmente no estado de Goiás), além de revisão de literatura científica sobre políticas públicas, redes de governança e direitos humanos das mulheres. O estudo conclui que o Poder Judiciário tem ampliado significativamente sua atuação no combate à violência contra a mulher, não se limitando à função jurisdicional tradicional, mas integrando redes de proteção social e programas interinstitucionais. A atuação em rede, envolvendo diversas esferas do governo e da sociedade civil, se mostra fundamental para garantir a efetividade da Lei Maria da Penha e o fortalecimento dos direitos humanos das mulheres. Destacam-se ações como o programa "Justiça pela Paz em Casa", os grupos reflexivos com agressores, e a implantação de Centros de Referência e Casas da Mulher Brasileira, que mostram como a articulação intersetorial pode transformar o acesso à justiça em uma política pública efetiva.

---

<sup>1</sup> Suelma Maria Carvalho Gontijo. Mestra em Administração Pública – PROFIAP – UFG/GO. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. suelmagontijo@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora Maria Carolina Carvalho Motta. Doutora em Ciências Sociais. PROFIAP – UFG/GO. mc.motta@ufg.br

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência. Redes. Atuação. Sistema de Justiça.

## **ABSTRACT**

This article focuses on the role of the Judiciary acting in networks to prevent and combat violence against women. It highlights interinstitutional and intersectoral mechanisms that contribute to the effectiveness of these actions. The main objective is to analyze how the justice system acts as an active agent in the formulation and implementation of social actions addressing this issue, with emphasis on networked cooperation between the National Council of Justice (CNJ), the Court of Justice of the State of Goiás, and the Federal District and Territories. The central question raised is based on the high rates of violence and asks: how can the justice system effectively contribute to the prevention of violence while ensuring full access to justice for victims? This is a qualitative research study, with a descriptive and analytical approach, based on bibliographic and documentary research. The study draws on the analysis of legislation, institutional programs, CNJ recommendations, statistical data, and concrete experiences developed at both national and state levels (especially in the state of Goiás), in addition to a review of academic literature on public policy, governance networks, and women's human rights. The study concludes that the Judiciary has significantly expanded its role in combating violence against women, going beyond its traditional jurisdictional functions by integrating social protection networks and interinstitutional programs. Networked actions involving various spheres of government and civil society have proven essential in ensuring the effectiveness of the Maria da Penha Law and the strengthening of women's human rights. Initiatives such as the "Justice for Peace at Home" program, reflective groups for aggressors, and the establishment of Reference Centers and the Brazilian Women's Houses demonstrate how intersectoral coordination can transform access to justice into an effective public policy.

**KEYWORDS:** Violence. Networks. Action. Justice System.

## **INTRODUÇÃO**

A violência familiar configura-se em escala global e projeções alarmantes. Apesar dos avanços legislativos no Brasil, a partir da promulgação da Lei nº 11.340, de 2006, os índices de agressões físicas, psicológicas, morais e patrimoniais continuam elevados. Por isso, destaca-se a necessidade de uma atuação em rede mais eficaz e integrada, por parte do Poder Judiciário em conjunto com o Estado.

A justificativa desta pesquisa fundamenta-se na relevância social e institucional do tema. A persistência da violência de gênero e a ineficiência de mecanismos fragmentados de enfrentamento exigem uma abordagem intersetorial e coordenada. Nesse

sentido, o Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dos tribunais estaduais, como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), tem se tornado um agente estratégico na promoção de uma cultura de paz e de proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade. Mapear e analisar essa atuação integrada permite compreender os limites e as potencialidades da articulação em rede no combate à violência de gênero.

O objetivo geral é analisar a atuação do Poder Judiciário do Distrito Federal e Territórios e Goiás, visando ainda identificar as principais estratégias implementadas, como campanhas, programas, grupos reflexivos e centros de referência que refletem a transformação do Sistema de Justiça como ator ativo na promoção de políticas públicas voltadas para a violência.

O problema de pesquisa parte do seguinte questionamento: Como o Judiciário brasileiro pode contribuir efetivamente para a prevenção da violência contra a mulher e garantir acesso à justiça das vítimas? A resposta exige uma investigação mais apurada, no contexto da dogmática jurídica, em que se fará uma análise das políticas públicas e a lógica de atuação em rede.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo e analítico, baseada em pesquisa bibliográfica e documental. O estudo apoia-se na análise de legislações, programas institucionais, dados estatísticos, resoluções e recomendações do CNJ, além de experiências concretas desenvolvidas em âmbitos nacional e estadual. A fundamentação teórica articula-se com autores do campo do Direito, da Administração Pública e das Políticas Públicas, além de documentos oficiais que retratam a atuação do Judiciário na temática da violência de gênero.

O estudo mostrou que o Sistema de Justiça tem ampliado na sua atuação em ações sociais voltadas para a violência contra a mulher, integrando-se em redes de proteção social, assumindo um protagonismo na formulação de estratégias interinstitucionais. Esta pesquisa, portanto, contribui para o fortalecimento das políticas públicas de gênero e para a promoção de um modelo de justiça mais sensível às demandas sociais contemporâneas.

## I. ATORES E ATUAÇÃO EM REDE

Existe uma ideia de que as políticas públicas são formuladas, avaliadas e implementadas com uma rede de autores. Esse mecanismo dá uma caracterização para representar a natureza social da ação e atividades a serem propostas, assim tornam-se um caráter interorganizacional e não podem ser compreendidas de forma dissociada.

A partir da década de 1960, depois de serem avaliadas as redes sob uma dimensão objetiva, a dimensão abstrata passou a ganhar força no campo das Ciências Sociais. Ela

recebeu nesse período o nome de “racionalidade reticular”, pois os efeitos gerados incidem sobre a forma de organizar e de pensar novas possibilidades no contexto de estruturação das relações sociais (Portugal, 2007).

A rede como emergência contemporânea, idealizada pelo sociólogo John Barnes estuda as interações individuais dentro da estrutura comunitária. Na sociedade, os indivíduos estão em diferentes graus de associação, como laços políticos, parentesco e vizinhança. Robert Epstein (Nascimento; Malvezzi, 2020), seguindo o pensamento de Barnes, percebe também essas redes como abertas e fechadas, no sentido de observar o quanto os indivíduos estão entrelaçados, se de forma mais estreita ou frouxa.

Na ideia heurística, considera-se a complexidade e a heterogeneidade dos diferentes elementos que compõem a rede, sendo eles humanos e não humanos, pois o que se chama de atores é tudo aquilo que gera uma ação, que se presta como mediador de uma conexão. O mediador tem como função principal traduzir, comunicar e fazer uma nova transformação nos outros atores envolvidos na rede (Latour, 2012).

Por fim, a rede com abrangência política, o que nos ensina Juliana Nascimento (2019), é um modelo político. A ideia pode ser assumida como um princípio organizacional do Estado, no sentido de gerir as ações sociais. Pauta-se nas complexidades dos problemas a serem enfrentados, a escassez de recursos e a multiplicidade de atores envolvidos. Também se destaca como uma possibilidade de rompimento como modelo centralizador e hierárquico. Há um contexto institucional que é um conjunto de regras formais e informais que vai influenciar no contexto das pessoas e das organizações envolvidas no processo de formação das políticas (Calmon, 2013).

A partir das ideias de Powell e Smith-Doerr (1994), é possível identificar duas vertentes relacionadas às redes em políticas sociais. A primeira, sociológica, entende-se como um instrumento analítico para entender as organizações como relações sociais. Já a segunda tem um caráter multidisciplinar, em que há a influência da economia e da administração pública, como um emaranhado em que se inclui governança englobada em um sistema complexo.

Silva (2011) explica que rede não significa apenas o ajustamento de serviços ou organizações. Requer também a adoção de elementos que se entrelaçam em ações e processos. Deve-se garantir uma institucionalidade, uma organicidade de governança e de rede, para potencializar recursos e meios. Todos os envolvidos devem reconhecer suas dependências e interdependências, e não há espaços para poderes centralizados.

Assim, o Estado é propulsor de ações voltadas para o interesse público, mas, diante dessa realidade, não consegue se eximir das pressões ideológicas, políticas e econômicas que influenciam na construção das políticas. Percebe-se, assim, que há um ativismo intersetorial que vai influenciar em novos projetos arquitetados na governança em ações sociais (Akerman, et al., 2014).

Schneider (2005) ensina que esses estudos empíricos sobre as redes em políticas públicas nos EUA e na Europa possuem cinco características. A primeira delas é o denominador comum de que a formulação não pode mais ser atribuída somente ao Estado. Na formulação e na implementação envolvem também atores privados e diversos setores. O próprio conceito se refere a esses vínculos diretos e indiretos, apesar de existirem diferenças de poder e de influência, que são geradas pelo status político-institucional.

Essas redes também se caracterizam por estruturarem uma relação entre o setor público e o privado, o que explica uma importante permeabilidade do Estado no sentido de unir indivíduos, agências, organizações e empresas, que se encontram vinculadas, por diversas formas. Assim, o termo governança passa a ter uma grande polissemia, pois, no caso das políticas públicas em rede, designa as transformações no Estado, que descentraram a produção das ações entre agências, autoridades e setor privado (Stoker, 1998).

No jogo das redes, há a governança que equivale à gestão em um jogo estratégico e envolve as seguintes funções: ativação da rede, enquadramento das relações, intermediação, facilitação e, por fim, a criação do consenso e da mediação e arbitragem. Para ativar as redes há laços potenciais entre os atores; por isso, a função ativação envolve identificar e incorporar pessoas e as organizações necessárias para o alcance de determinados objetivos (Calmon, 2013).

A facilitação e a criação de consenso são o terceiro passo para a criação de uma rede. Ela consente a criação de condições que permitam uma interação favorável e produtiva dos membros. É fundamental, porque muitas vezes essa interação entre diferentes atores, que são heterogêneos, é marcada por dificuldades de comunicação. Esse processo envolve alguns aspectos de natureza processual, como agendamento de reuniões, suporte para encontros, gestão da informação etc. Além disso, busca um diálogo de qualidade, adaptação dos conceitos e promoção dos valores a serem compartilhados (Schneider, 2005).

Destacam-se como último passo a mediação e a arbitragem, que são fundamentalmente exercidas quando há conflitos entre os atores. É importante o papel desses mecanismos para que haja prevenção de futuros embates, ou seja, antes que o conflito aconteça. Por isso, a mediação é exercida por uma terceira parte, que normalmente pertence à direção da rede. É importante destacar três pontos que ajudam na reflexão do exercício das práticas em redes ou intersetoriais. O primeiro diz respeito à decisão política por parte do Estado e que esta favoreça a descentralização e, consequentemente, a horizontalidade dos poderes (Tassara, 2004).

## I.I Política Nacional: Atuação em rede

União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como a sociedade civil, têm um papel primordial para desempenhar na prevenção e no combate à violência contra as mulheres. Esse trabalho em rede é um caminho para superar as desarticulações

existentes, com ações coordenadas governamentais, e com apoio e monitoramento de organizações não governamentais. O objetivo é garantir a integralidade do atendimento (Brasil, 2020).

O mesmo documento faz uma análise também do conceito de enfrentamento, que é adotado como medida de preventiva, no intuito de dar conta da complexidade da violência, em todas as suas formas e expressões. Por isso, é necessária uma ação conjunta com a união de diversos setores, com ações proativas para desconstrução das desigualdades e que combatam a discriminação de gênero e a violência.

Esse mesmo documento formulado pela Secretaria Especial de Políticas para as mulheres defende que é preciso atingir os dois parâmetros: prevenção e combate. Inclui o estabelecimento e o cumprimento das normas penais, para que elas sejam cumpridas e os agressores/autores responsabilizados pelos atos praticados. Por isso, foram criados Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar, como medida de garantia da implementação da Lei Maria de Penha. Já em relação à prevenção, defende-se que se buscará implementar ações que desconstruam os mitos e os estereótipos de gênero. A prevenção inclui além das ações educativas, as culturais para a disseminação de atitudes igualitárias e valores éticos de respeito e valorização da paz (Brasil, 2020).

Quanto à garantia dos direitos humanos, as políticas de enfrentamento e de combate à violência deverão cumprir recomendações previstas em tratados internacionais, tendo como eixo principal a garantia das normas, e devem se pautar na promoção do empoderamento feminino, melhor acesso à Justiça e o resgate das vítimas como sujeitos de direitos. Para a assistência, o Estado tem o dever de garantir atendimentos humanizados e qualificados por meio de agentes públicos e comunitários, com a criação de serviços também especializados.

A laicidade do Estado também deve prevalecer, no sentido de que as políticas que devem ser formuladas e implementadas independam de princípios religiosos para que assim se assegure a elas os direitos consagrados no texto constitucional. A universalidade das políticas prima por garantir o acesso aos direitos relacionados ao social, político, econômico, cultural e ambiental e que abranjam todas as mulheres.

O texto de 2007, normatizado pelo Senado Federal, destaca que o conceito de justiça social significa a redistribuição de riquezas e de recursos que são produzidos pela sociedade, além de buscar superar a desigualdade social que atinge as mulheres. Deve haver respeito aos princípios da administração, agindo com transparência, controle social e atos legais, morais, impessoais e eficazes (Brasil, 2007).

Por fim, destaca-se a participação e o controle social, em que a participação das mulheres e o debate são essenciais para a formulação, à implementação, à avaliação e ao controle em torno das políticas públicas. Essas ações devem ser garantidas e ratificadas pelo Estado brasileiro para garantia dos direitos humanos. O governo

federal institui uma rede de serviços para as mulheres para protegê-las contra a violação de seus direitos, bem como facilitar mais acesso ao mercado de trabalho e encaminhá-las para políticas públicas voltadas para a prevenção da violência doméstica e ao feminicídio.

O site da agência do governo (Brasil, 2024) mostra quais são as políticas voltadas para as mulheres em situação de violência. O primeiro destaque é para as Casas da Mulher Brasileira, sendo um apoio humanizado, ou seja, uma porta de entrada para serviços especializados de combate à violação de direitos. Dados atualizados revelam que as oito existentes, espalhadas pelo Brasil, já realizaram mais de 197 mil atendimentos. A oitava Casa, com sede em Salvador, inaugurada em 2023, já realizou 400 atendimentos, e a meta do governo é criar 40 Casas ao todo, em todo o Brasil (Brasil, 2024).

Dentre os serviços oferecidos pelas Casas estão os psicossociais, alojamento de passagem, bem como o transporte até outros atendimentos na área de saúde, abrigos, medicina legal e a assistência socioassistencial. Também é possível ter apoio das Delegacias Especializadas, Juizado, Ministério Público e Defensoria Pública (Brasil, 2024).

Em Goiânia, há uma dessas Casas da Mulher Brasileira, que recebe o nome de Centro de Referência Cora Coralina. Ela possui atendimentos de forma individualizada para as mulheres em situação de violência. Promove, também, a responsabilização do agressor por meio da orientação de uma denúncia, além das redes de encaminhamento e de implementação de ações para as vítimas de vulnerabilidade de gênero. São oferecidos serviços de Assistência Social, atendimento psicológico e Atendimento Jurídico (Goiânia, 2024).

Os Centros de Referência da Mulher acolhem vítimas em situação de violência. Dados de 2023 mostram que o Ministério das Mulheres destinou R\$ 4,1 milhões para 17 centros que se localizam em 11 estados da Federação, com edital para aquisição de móveis e de equipamentos, para melhor realização dos seguintes serviços que são prestados. Destacam-se o atendimento e o acompanhamento psicológico, social e jurídico. O auxílio na obtenção de orientação jurídica, para orientação e prevenção, além de articulação com as instituições para acesso aos programas de educação formal (Brasil, 2023<sup>a</sup>).

A Casa da Mulher Indígena é uma política pública do governo federal em que se assinou um Acordo de Cooperação Técnica (ACT), realizado entre o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério das Mulheres, com a finalidade de implementação de combate à violência também da mulher indígena. O objetivo é implementar uma estrutura voltada para os biomas Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado, Pampa, Pantanal e Amazônia, para promover serviços a esse público-alvo (Brasil, 2024).

O Ligue 180 funciona gratuitamente 24 horas por dia. É um canal de denúncias quando há violação de direitos e de situação de violência contra as mulheres, mas esse serviço também faz o encaminhamento para apoio às vítimas em diversos locais, como as Delegacias Especializadas, Abrigos e Casas da Mulher Brasileira. Dados mais recentes de 2023 indicam que esse serviço recebeu 568,6 mil chamadas, o que representou um aumento no percentual de 25,8%, comparando com o ano de 2022 (Brasil, 2023a).

O Painel Ligue 180 é um serviço de mapeamento de todas as unidades no país que oferecem serviços de proteção para as mulheres. Na plataforma, é possível encontrar mais de 2,5 mil pontos de atendimento, além de conter informações sobre Delegacias Especializadas; Núcleos da Mulher nas Defensorias; Juizados e Varas Especializadas; Casas de Acolhimento Provisório; Serviços de Saúde, bem como Patrulhas Maria da Penha (Brasil, 2023 a).

Mais recentemente, o Decreto nº 11.640, de 2023, instituiu o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com o objetivo de prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violências contra as mulheres. Essa política une o governo federal, e se soma a ações de mobilização e engajamento da sociedade. Esse instrumento é uma construção da liderança do Ministério das Mulheres e tem como meta evitar a morte de mulheres, com garantia de acesso à Justiça e garantia dos direitos (Brasil, 2023b).

Também merecem destaque as Casas-Abrigo, em que se oferece moradia protegida quando alguma mulher esteja em risco iminente de violência doméstica. É um trabalho sigiloso e temporário. As usuárias passam, nesse local, um período determinado, com o intuito de retomar o curso da vida e os direitos violados.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) são unidades especializadas da Polícia Civil voltadas para a violência, com caráter preventivo e represivo, e realizações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal do suposto agressor. Ainda no rol de atividades da Política Nacional de Enfrentamento encontram-se as Defensorias da Mulher, com finalidade de proporcionar assistência jurídica, orientar e encaminhar as mulheres, quando em situação de violência. Eles defendem as cidadãs sem condições econômicas de arcarem com um advogado contratado (Brasil, 2020).

A Lei nº 11.340, de 2006, também instituiu o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor, para acompanhamento das penas e decisões proferidas pelo juízo competente no que diz respeito aos agressores. São ações vinculadas ao Sistema de Justiça, em que se unem o Poder Judiciário, as Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal. Há entre suas atribuições as atividades educativas, pedagógicas e grupos reflexivos, com fornecimento de informações permanentes sobre o acompanhamento dos agressores.

## 1.2 No Estado de Goiás

A Legislação Estadual Goiana também implementa políticas, como a Lei nº 20.194, de 2018, que normatiza o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher, denominado Observatório Estadual da Violência Contra a Mulher. Os artigos 1º e 2º especificam que a Política Estadual recebe o nome de Observatório Estadual da Violência contra a Mulher. Esse órgão tem como finalidade analisar e coordenar dados sobre atos de agressão e promover a integração com outros locais que atendam vítimas de violência (Goiás, 2018).

É o primeiro Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres que se configura em instrumento sistematizador das ações a serem implementadas no estado de Goiás, com o objetivo de garantir o direito de as mulheres goianas viverem sem quaisquer tipos de violência. O objetivo desse plano, a ser veiculado nos anos de 2022 a 2024, prima por observar as dinâmicas da violência de gênero, entre elas e em particular a doméstica e familiar. Tem como objetivo também promover a igualdade em face do enfrentamento às agressões de gênero que sejam direcionadas às mulheres no estado de Goiás (Goiás, 2022).

Também se destaca o grupo para os autores de violência, chamado Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica, que conta com sessões coletivas com ajuda psicológica, para a tentativa de um processo de ressocialização. Os agressores são encaminhados pelos juízes de forma compulsória, e as sessões realizadas pelo Centro de Referência da Mulher Cora Coralina. Os autores encaminhados são obrigados a participarem das reuniões, que consistem em oficinas temáticas ministradas por psicólogas e assistentes sociais (Goiás, 2024).

O Goiás por Elas já alcançou 2.553 mulheres no Estado e conta atualmente com 1.538 beneficiárias ativas. O investimento total é de R\$ 3,3 milhões. Na área de moradia, o Estado atende 780 mulheres em situação de violência doméstica com o Programa Pra Ter Onde Morar – Aluguel Social. No leque de políticas públicas contempladas pelo Goiás Social estão ainda: o Mães de Goiás; o Dignidade; o Crédito Social; o Aprendiz do Futuro; o Passe Livre Estudantil; Cursos de Qualificação Profissional; Vagas de Emprego; Tarifa Social (Equatorial); Água Social (Saneago); e os programas Meninas de Luz e Banco de Alimentos, gerido pela Organização das Voluntárias de Goiás (OVG).

Outras ações representam também a segurança. Em Goiás foi reforçada a segurança das mulheres, e a partir de 2020 se estruturou o Batalhão Maria da Penha, em que os policiais específicos atuam tanto na capital quanto no interior. Dados da Secretaria de Segurança Pública indicam que, com essas políticas, o número de feminicídios caiu 37,5%, nos primeiros seis meses de 2024, comparando-se com o mesmo período de 2024.

Elas são estruturadas com profissionais da Psicologia, assistentes sociais e servidores administrativos capacitados para o recebimento desse tipo de caso específico. Destacam-se ainda as Salas Lilás, que são espaços humanizados próprios para acolhimento de vítimas de violência, local para realização do exame de corpo de delito. Em Goiás, elas estão em funcionamento em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

A Operação Marias foi uma das primeiras ações promovidas, em 21 dias de ativismo. Envolveu a Secretaria de Segurança Pública (SSP), em conjunto com a Operação Marias da Polícia Civil de Goiás e outras 26 unidades da Federação. Nessa ação, foram presos, no estado de Goiás, 80 homens acusados de crimes relacionados à violência contra a mulher, e foram disponibilizados 653 policiais e 346 viaturas (Goiás, 2020).

O Alerta Maria da Penha também é uma colaboração da SSP em que se criou o aplicativo “Goiás Mais Seguro”, com a ferramenta “Alerta Maria da Penha”, desenvolvida de uma forma fácil, para que qualquer pessoa possa usar e acionar a Polícia Militar para ajudar mulheres vítimas de violência. Outro destaque é fornecido pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, em que há um atendimento especializado para mulheres vítimas de violência em razão do gênero, que abrange orientações jurídicas, demandas extrajudiciais e acompanhamento às medidas protetivas de urgência. Esse órgão deve também propor e acompanhar a elaboração de propostas e, em sendo necessário, atualizar.

Dados do DPEGO especificam que, quando os atendimentos envolverem defesa ou promoção dos direitos da mulher, eles são realizados na Unidade Sul pelo Nudem, ou Unidades de Aparecida de Goiânia. Existe também o Centro de Formação da Mulher, que dispõe sobre o fornecimento de formação, treinamento profissional e técnico, voltados para as vítimas da violência e em situação vulnerável (DPEGO, 2023).

O Centro de Referência da Mulher Cora Coralina é outra forma de auxílio à vítima de violência. Nesse ambiente se fornece assistência psicológica para que as mulheres busquem apoio no sentido de superarem o trauma e reconstruïrem suas vidas. Além de também possuir uma assistência social, com o objetivo de compreender a vulnerabilidade econômica das mulheres que lá se encontram. A partir dessa verificação, as vítimas podem ser encaminhadas a algumas unidades especializadas, como: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## **2. O PODER JUDICIÁRIO COMO ATOR NA POLÍTICA PÚBLICA**

A Constituição de 1988 prenunciou uma nova ordem democrática no Estado Brasileiro. As conquistas sociais foram significativas, principalmente no que se refere à tutela de proteção dos direitos e garantias individuais e coletivos, além da necessidade

de um sistema em que os três Poderes, apesar de independentes, fossem harmônicos entre si, para juntos lutarem pelo interesse da sociedade, supraprincípio do Estado.

Streck (2002) explica que a democratização social, que é fruto do *Welfare State*, redefiniu as relações entre o Estado, dando assim ao Judiciário espaço para fazer parte da arena política. Passa-se a reconhecer os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil, tendo o Poder Judiciário a função de garantidor. É nesse contexto que a Lei Maria da Penha é promulgada, sendo exemplo de uma ação afirmativa das sociedades democráticas e de um sistema de relação social, na luta contra as desigualdades (Freire, 2006).

A visão clássica dos tribunais cede espaço para um Judiciário reconhecido como uma instituição estratégica na era contemporânea. As limitações existentes em relação ao exercício de uma função apenas declarativa do Direito passam a se impor como garantidor da cidadania (Santos, 2007). Garapon (2001) explica que esse poder passou a atuar na guarda da vontade geral contida na ordem jurídica como fundamentos, o que refletiu diretamente na garantia do interesse social e, assim, provendo uma maior facilitação de acesso à Justiça. Os juízes tornaram-se guardiões das promessas e, com a decadência do *Welfare State*, há a necessidade de salvaguarda das realizações de políticas também por esse terceiro poder institucional.

A existência dessas ações no âmbito da Justiça vem sendo reconhecida, definida, identificada e mobilizada pelas coordenações de recursos públicos. O papel relevante do CNJ no planejamento e na implementação tem sido visto como um Sistema de Justiça nacional para pensar o sistema e atuar como estrutura integrada em prol dessas ações necessárias (Renault, 2005). Em 2004, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, intitulada Reforma do Judiciário. Essa mudança constitucional trouxe várias mudanças, bem como criou o Conselho Nacional de Justiça, instalado em 2005, tendo atuação em todo o território nacional, e como principal função institucional o controle externo do Poder Judiciário (Brasil, 1988).

É um órgão que trabalha de forma plenária, também se organiza em comissões, definidas pela Resolução nº 296, de 2019, e nº 308, de 2020. As Comissões são a Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão; Estatística e Orçamento; Gestão Documental e Memórias do Poder Judiciário; Tecnologia da Informação e Inovação; Sustentabilidade e Responsabilidade Social; Criminal, Infracional e Segurança Pública, Solução Adequada de Conflitos e Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços, e a de Prevenção às Vítimas de Violências, testemunhas e vulneráveis, importante para este estudo (CNJ, 2024).

A partir dessas Comissões, o CNJ, em âmbito nacional, desenvolve e coordena vários programas voltados para direitos humanos, entre eles, as questões de violência contra a mulher e Direitos humanos e tecnologia. Alguns exemplos de destaque são: Conciliar é Legal; Metas do Judiciário e Lei Maria da Penha. Tema central deste estudo,

o Conselho Nacional de Justiça tem uma série de programas voltados para essa temática, que teve início mais ou menos um ano depois da promulgação da legislação que regulamentou as regras para combate e à prevenção à violência em todos os seus aspectos.

A Recomendação nº 09, de 2007, orientou o Judiciário para a criação de Varas Especializadas e Juizados de Violência Doméstica e Familiar nas capitais e no interior dos estados. Desde essa data, já foram criadas 139 unidades judiciais exclusivas; 295 salas de atendimento privativo; 78 setores psicossociais também exclusivos; e 403 não exclusivos, para atender às mulheres vítimas e aos familiares (CNJ, 2021).

A legislação voltada para o combate à violência contra a mulher fez com que o CNJ atuasse propondo políticas de planejamento, coordenação e controle administrativo para garantir uma melhor prestação jurisdicional. Realiza também parcerias com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, para, em conjunto, concretizarem as medidas e as ações articuladas. Desde 2006, existe uma Jornada da Lei Maria da Penha, que proporciona aos magistrados brasileiros a oportunidade para discussão, formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à aplicação dessa legislação (CNJ, 2024).

O CNJ também promove fóruns nacionais que foram introduzidos na terceira Jornada Maria da Penha, intitulado Fórum Nacional de Juízas e Juízes e Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (Fonavid). Esse projeto surgiu para conduzir de forma permanente o debate da magistratura a respeito do tema, além de incentivar a uniformização de procedimentos das Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Em 31 de março de 2009, foi criado o Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (Fonavid). Na criação, houve parceria entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e o CNJ. O objetivo geral desse programa é garantir efetividade à Lei nº 11.340, de 2006, com intuito de promover ações de prevenção e de combate às agressões. Assim, os Tribunais de Justiça Estaduais, desde o ano de criação, vêm assumindo o compromisso de organizarem e realizarem o Fonavid, incumbência destinada às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Familiar, a quem cabe o apoio para a realização do evento. O Enunciado I, editado no Fonavid, esclarece que não importa o período de relacionamento entre a vítima e o agressor, nem o tempo decorrido, só basta a comprovação de que a agressão tenha decorrido da relação de afeto (CNJ, 2015).

A Resolução nº 254 do CNJ, de 2018, instituiu a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e definiu diretrizes e ações de prevenção e de combate. A partir também dessa Resolução foi instituído o programa nacional Justiça pela Paz em Casa que concentra esforços nos julgamentos de processos decorrentes da prática de violência doméstica, nos meses de março, agosto

e novembro (CNJ, 2018). Em Portaria Conjunta nº 5, de 2020, foi criado pelo CNJ, em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. O objetivo desse documento, composto de 27 perguntas, é gerenciar os riscos do aumento das agressões, evitando assim futuros feminicídios. O CNJ tem várias ações institucionais implementadas que merecem ser abordadas nesse estudo. Todos os anos, a partir do dia 20 de novembro, é promovido, por meio de ações, o chamado 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra a Mulher. Esse projeto teve início no Dia da Consciência Negra e trouxe reflexos, dentro do contexto das vulnerabilidades sobre os cenários de violência para meninas e mulheres.

Essa campanha é um marco no aprofundamento das políticas que envolvem o combate à violência contra a mulher, até mesmo o feminicídio. Ela está em sintonia com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos para Agenda 2030, no sentido de estimular o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. O ODS 5 é o específico para esse objetivo, bem como busca a eliminação das formas de violência contra mulheres e meninas em todas as esferas públicas, bem como privadas (CNJ, 2023).

No âmbito do CNJ também foi lançado o programa “Ação para Meninas e Mulheres do Marajó”, com o objetivo geral de combater a exploração sexual infantil e as agressões contra as mulheres na ilha do Marajó, no Pará. É um acordo de cooperação técnica entre o órgão do Poder Judiciário e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Governo do Pará e o Tribunal de Justiça do Pará (TJPA).

Tem o objetivo de fortalecer o acesso à Justiça e conscientizar a população marajoara quanto às formas de violência e quais as consequências que elas podem trazer. Foi uma iniciativa que se concretizou a partir da necessidade de ações específicas para que a Justiça nessa região fosse ampliada, estando nessa campanha o suporte às unidades judiciarias no julgamento e na finalização dos processos referentes à violência.

Uma terceira ação é a Reparação + para a Mulher em Situação de Violência. Há a adoção de procedimentos necessários para que as vítimas tenham meios e oportunidades processuais para obterem ao final uma prestação jurisdicional positiva, em relação à reparação e/ou à compensação do dano que lhes tenha sido causado pelo agressor. Esses atendimentos e encaminhamentos têm como fim o combate às agressões, até mesmo relacionados com a violência patrimonial.

## 2. I Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

É importante verificar como os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, conduzem suas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e, após, fazer um comparativo com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na perspectiva de buscar novos conhecimentos, estratégias e idealizar novas

ações em defesa da mulher. No TJDFT, o Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Distrito Federal (NJM/TJDFT) reúne informações sobre várias ações, parcerias e programas com projetos voltados para essa temática, bem como sobre a Lei Maria da Penha.

O primeiro programa de destaque do TJDFT são as Ferramentas de Proteção e Monitoramento de Medidas Protetivas de Urgência. Dentre elas se destaca o Viva Flor, que é um acordo de Cooperação Técnica assinada em 2017, entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), o Ministério Público do DFT (MPDFT), a Secretaria de Desenvolvimento do Ministério dos Direitos Humanos (SEDESTMIDH), a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) (TJDFT, 2023).

O Viva Flor tem o objetivo de instituir nas Varas Especializadas em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do DF um sistema de Segurança Preventiva para as ofendidas, em medida protetiva de urgência. Consiste na disponibilização de dispositivo móvel de rastreamento acionado por botão às ofendidas que sejam classificadas de risco extremo, para que tenham a possibilidade de acionar, por toque, na tela inicial do aparelho, um atendimento prioritário e de emergência.

Outro programa já em andamento desde 2016 é o “Grupo Reflexivo de Homens”, em que foram criados espaços de educação e de reabilitação para os agressores. É um grupo em que participam em média 15 homens e, durante oito encontros semanais, são trabalhados temas como acolhimento, masculinidade, gênero e violência contra a mulher, habilidades de relacionamento. No sexto dia o tema é livre, depois se reflete sobre a Lei Maria da Penha e, por fim, a autorresponsabilização.

Tem como objetivo promover uma intervenção breve, naquele espaço grupal, que possibilite a atribuição de uma nova perspectiva para a passagem do homem agressor pela Justiça, o que significa perceber-se como sujeito ativo na construção da dinâmica de violência. Destaca-se também no TJDFT um acordo de Cooperação Técnica com o Policiamento de Prevenção Orientada à Violência Doméstica (PROVID/PMDF). Esse policiamento tem como objetivo efetuar um trabalho preventivo no âmbito da segurança pública. A proposta é uma intervenção policial que ultrapasse as fragilidades do modelo repressivo. Permite que os policiais recebam informações atualizadas e importantes para um atendimento assertivo.

O Projeto Pavio atende casos de alta complexidade em que há extremo risco de reincidência das agressões. Tem como objetivo principal um acompanhamento sistêmico e contínuo dos casos que são encaminhados pelos juízes ao Núcleo Judiciário da Mulher, mas que exigem intervenções mais articuladas, com adoção de medidas

para identificação das necessidades e expectativas dos envolvidos. Destina-se às mulheres ofendidas e a demais familiares (TJDFT, 2024).

## 2.2 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)

A Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEMTJGO) instituiu a campanha “A Penha vai Valer”. Tem como objetivo prevenir e informar sobre o ciclo e as formas de violência que são cometidas. Essa divulgação é realizada por meio de material gráfico e de mídias digitais, em parceria com bares e restaurantes do estado de Goiás (TJGO, 2024).

Em 2023, também no contexto da Penha Vai Valer, foi criado um bloco carnavalesco intitulado “Nem Vem”, com o objetivo de, durante o desfile de blocos, chamar a atenção do público sobre a importância do enfrentamento da violência doméstica e familiar e prevenir assédios e agressões contra as mulheres durante o período da festa. Durante o evento, foram entregues adesivos e fôlder com números de emergência e de apoio às mulheres, com o objetivo de colocá-los em bares e restaurantes que estavam no trajeto do bloco.

A Coordenadoria também realiza ações sociais nos bairros, projeto intitulado “Coordenadoria nos Bairros”, em que se agrupa o entretenimento à população e se prioriza uma atenção direcionada às vítimas. Outra campanha também relevante é a “Educação e Justiça: Lei Maria da Penha na Escola.” Iniciativa conjunta em que se envolvem os profissionais do Poder Judiciário em Goiás, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado, bem como as Secretarias municipais de Educação.

Flores do Ipê, programa também elaborado pela Coordenadoria, apoia e protege magistradas e servidoras do próprio Poder Judiciário goiano, contra a Violência Doméstica e Familiar. A finalidade institucional é a prevenção, a orientação e o apoio, para o público-alvo acima especificado. Os objetivos são proteger e apoiar, divulgar os canais de denúncia para as servidoras e magistradas, construir uma rede interna de acolhimento e de atendimento, executar medidas preventivas e, por fim, executar outras medidas necessárias, dentro da esfera de competência.

Os “Grupos Reflexivos Relacionados à Questão de Gênero do Poder Judiciário, têm como objetivo a criação de reflexões em grupo para homens, que sejam autores de agressão doméstica em face da mulher. Trata-se de um espaço de diálogo, para que os homens possam repensar suas ações e refletir sobre as questões de gênero, vivências cotidianas, bem como a questão da construção da masculinidade e da sociabilidade masculina (TJGO, 2024).

O programa Justiça pela Paz em Casa, projeto promovido pelo CNJ, em parceria com os Tribunais de Justiça estaduais, tem o objetivo de ampliar e dar efetividade à Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340, de 2006. Essa ação teve início em março de 2015, e

as semanas ocorrem em março, pois marca o dia das mulheres; em agosto, sanção da Lei Maria da Penha; e em novembro, data em que a ONU instituiu o Dia Internacional para Eliminação da Violência contra a Mulher, em 25 de novembro. Nesses dias também são promovidas ações interdisciplinares com o objetivo de dar mais visibilidade ao assunto e sensibilizar a sociedade para a realidade da violência que as mulheres enfrentam.

## **CONCLUSÃO**

Em suas múltiplas manifestações, a violência contra a mulher, permanece como uma grave violação dos direitos humanos e um desafio persistente para as instituições democráticas. Ao longo desta pesquisa, evidenciou-se que o enfrentamento desse fenômeno exige uma atuação articulada entre os diferentes poderes do Estado e a sociedade civil, com destaque para o papel estratégico do Poder Judiciário na implementação e no fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos das mulheres.

A partir da análise de programas, legislações e ações institucionais, percebe-se que o Judiciário brasileiro tem avançado de forma significativa em sua atuação para além da função tradicional de resolução de conflitos. Com a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006) e a criação de mecanismos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consolidou-se um modelo de atuação mais proativo, inter-setorial e comprometido com a promoção da justiça social e do acesso à cidadania.

Iniciativas como a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, o programa Justiça pela Paz em Casa, a campanha Sinal Vermelho, o Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica (Fonavid), além dos grupos reflexivos voltados aos agressores, demonstram a capacidade institucional do Judiciário articular políticas em rede e desenvolver estratégias concretas de proteção e de prevenção. Essas ações se revelam ainda mais relevantes quando acompanhadas de dados, de avaliações e de parcerias com órgãos do Executivo, Legislativo e entidades da sociedade civil.

No estado de Goiás, observa-se o fortalecimento de políticas públicas integradas, com destaque para o trabalho desenvolvido pela Coordenadoria da Mulher do TJGO, que promove campanhas educativas, ações itinerantes, apoio psicossocial às vítimas e iniciativas de ressocialização dos agressores. A implementação de serviços como as Salas Lilás, o Centro de Referência Cora Coralina, o programa Flores do Ipê e o aplicativo Alerta Maria da Penha reforça o compromisso institucional com a prevenção e o combate à violência de gênero.

Conclui-se, portanto, que o Poder Judiciário ocupa uma posição central na governança da proteção às mulheres, especialmente quando atua em articulação com outros atores estatais e não estatais. A atuação em rede permite ampliar o alcance das

políticas públicas, garantir mais efetividade na aplicação das leis e oferecer às mulheres em situação de violência um atendimento mais humanizado, ágil e eficiente. Essa abordagem integrada fortalece os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da justiça social. No entanto, os desafios permanecem. A escassez de recursos, a desigualdade territorial na oferta de serviços especializados e a resistência cultural ainda limitam o pleno enfrentamento da violência contra a mulher.

Nesse cenário, é fundamental o investimento contínuo em capacitação de profissionais, ampliação das unidades especializadas e fomento à educação em direitos humanos, especialmente no âmbito do Poder Judiciário.

## REFERÊNCIAS

POWELL, W. W.; SMITH-DOERR, L. **Networks and economic life**. In: N. Smelser; R. Swedberg, **the handbook of economic sociology princeton**: Princeton University Press, 1994, p. 368-402.

SCHNEIDER, V. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Civitas**, v.5. n.1, 29-58. 2005.

SCHNEIDER, A.; INGRAM, H. **Policy design for democracy**. Lawrence: University Press of Kansas, 1997.

SILVA S.F. Organização de redes regionalizadas e integradas de atenção à saúde: desafios do Sistema Único de Saúde (Brasil). **Cienc Saude Colet**. 16(6):2753-62. 2011.

TJDFT. **Grupo Reflexivo de homens**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/grupo-reflexivo-de-homens>. Acesso em: 26/10/2024.

TJDFT. **Programa Prata da Casa**. 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/prata-da-casa>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Projeto Elas. Portaria conjunta 29**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/publicacoes-oficiais/portarias-conjuntas-gpr-e-cg/2024/portaria-conjunta-29-de-12-03-2024>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Projeto Pavio**. 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/projetos-no-eixo-judicial/projeto-pavio>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Relatório MPVE**, 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/o-nucleo-judiciario-da-mulher/projetos/eixo-comunitario/op-3586-24-relatorio-de-atividades-mpve-2025-1.pdf>. Acesso em: 27/10/2024.

TJDFT. **Relatório PROVID**, 2023. Disponível em: [https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/op-3583-24-relatorio-provid-2023\\_200624-1.pdf](https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/nucleo-judiciario-da-mulher/documentos-e-links/relatorios/op-3583-24-relatorio-provid-2023_200624-1.pdf). Acesso em: 27/10/2024.

TJGO. **Campanha “A Penha Vai valer”**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/a-penha-vai-valer>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Campanha PROTEGE**. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/projetos-e-programas/campanha-protege>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Flores do Ipê**. 2024. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/coordenadoria-da-mulher/projetos-e-programas/flores-do-ipe>. Acesso em: 28/10/2024.

TJGO. **Projeto Educação e Justiça**. 2019. Disponível em: [https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria\\_mulher/Projeto\\_EducacaoeJustica.pdf](https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/coordenadoria_mulher/Projeto_EducacaoeJustica.pdf). Acesso em: 28/10/2024.

Recebido em: 08/08/25  
Aprovado em: 10/10/25